



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATO N. 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0003346-96.2020.6.22.8000

PREGÃO ELETRONICO N. 04/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRE-RO.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.993.693/0001-03, estabelecida na SHN, Quadra 02 - Bloco A - Loja 304 – Galeria do Manhattan - Asa Norte, CEP: 70.702-010, Brasília - Distrito Federal, Telefone(s): (61) 3034-2870/3033-6083/98165-6377, E-mail(s): vepviagens@gmail.com/vepviagens.financeiro@gmail.com/valente_tam@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor **ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE GONÇALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 1206.8881-64 – SSP/BA, e CPF sob n. 704.710.371-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos; o Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho 240/2021-PRES/DG/GABDG, de 03/03/2021 (evento 0666095); e o Termo de Homologação da Licitação constante no Despacho 442/2021-PRES/DG/GABDG, de 20/04/2021 (evento 0682632), bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas compreendendo os serviços de cotação, reservas, marcação, remarcação, emissão, cancelamento, para trechos nacionais e internacionais, visando atender as necessidades do TRE-RO, nas quantidades estimadas abaixo:

Objeto	Unidade de medida	Quantidade estimada
Fornecimento de passagens aéreas	Unidade	250

Subcláusula Primeira - O serviço se dará por meio de atendimento remoto (*sistema de cotação e reserva online, e-mail e telefone*).

Subcláusula Segunda - A quantidade anteriormente indicada é estimada, não obrigando a Administração à aquisição do total informado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação, conforme detalhado no item 3.5.5 do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Quarta – A partir da assinatura deste contrato, a empresa CONTRATADA deverá atender as condições indicadas nos itens 5.1.6 até item 5.1.9 do Termo de Referência respectivo, a saber:

5.1.6 Indicar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da assinatura do contrato, o funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao TRE-RO, no horário de 7h às 19h, considerando-se o fuso horário de Rondônia.

5.1.7 Indicar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da assinatura do contrato, funcionário para atendimentos que se fizerem necessários fora do horário de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com a indicação de número de telefone celular para contato.

5.1.8 Os funcionários indicados deverão ter autonomia para resolver qualquer questão relacionada à prestação

dos serviços contratados.

5.1.9 Os dados previstos no item anterior devem ser mantidos atualizados pela contratada pelo e-mail cotep@tre-ro.jus.br.

Subcláusula Quinta – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência (TR) respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame, assim como seus anexos e documentações técnicas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO
(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, realizada via modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, obtido por meio do maior desconto.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
(Artigo 57, caput e seu §3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 12/05/2021, e não poderá ser prorrogado.

DO VALOR
(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 233.978,79** (duzentos e trinta e três mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos) para o período de vigência desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

Objeto	Unidade de medida	Quantidade estimada	Desconto ofertado sobre o valor inicialmente estimado (em % com duas casas decimais)	Valor total líquido estimado deste contrato
Fornecimento de passagens aéreas	Unidade	250	1%	233.978,79

Subcláusula Primeira – Por tratar-se de mera estimativa de gastos, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso execução em sua totalidade, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do TRE-RO, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, relativos a esta contratação como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, no Programa de Trabalho: 02122003320GP0011 e Natureza da Despesa: 33.90.33.01, conforme Nota de Empenho nº. 2021NE000207 a 2021NE000210, todas de 29/04/2021, a serem reforçadas, caso necessário, e consoante resumo a seguir:

Descrição	Plano Interno
Passagens a servidores em deslocamentos a serviço da JE-RO	ADM PASSAG
Passagens a juízes em deslocamentos a serviço da JE-RO	ADM PASMEM
Passagens aéreas para os servidores na realização dos cursos - Capacitações SGP	RO CAPPAC
Passagens aéreas para os servidores e juízes - Eventos EJE-RO	ADM ESCJUD

Subcláusula Quarta - Quanto a reajuste, revisão, reequilíbrio e outros tipos de alterações contratuais, deverá ser

observado o que consta na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento do objeto do presente Contrato será efetuado mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo atestado no verso da Fatura/Nota Fiscal pelo Gestor ou Fiscal da contratação, sendo efetuadas as retenções legais e observado o que segue:

Subcláusula Primeira - Quanto ao faturamento, devem ser observadas as seguintes condições:

1. O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea (inclusive bagagem despachada, quando houver), menos o percentual de desconto contratado, mais a taxa de embarque;
2. É vedada a cobrança de taxa DU, pois o critério é de maior desconto a partir de zero, o que é incompatível com cobrança de taxa. O desconto (a partir de zero) deve incidir sobre o valor estimado do contrato para efeito de proposta. A apuração, na execução, será sobre o valor da passagem;
3. Os valores cobrados pelas companhias aéreas para reembolso, reemissão e cancelamento de viagens serão repassados nas faturas mensais;
4. As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo, nacional e internacional, por data de emissão, discriminando:
 - a) Número da requisição;
 - b) Nome do passageiro;
 - c) Companhia aérea;
 - d) Número do bilhete;
 - e) Valor da tarifa;
 - f) Bagagem despachada;
 - g) Desconto aplicado; e
 - h) Taxas aeroportuárias.
5. Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços;
6. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da fatura ao CONTRATANTE;
7. A CONTRATADA deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º (primeiro) dia útil de cada mês; e
8. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

Subcláusula Segunda - Quanto ao valor da tarifa, deverão ser observadas as seguintes regras:

1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;
2. Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;
3. O valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens, deverá ser comprovado mediante transcrição da tela do sistema de marcação;
4. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas relativas às passagens constantes das faturas para fins de comprovação, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
5. Quando for verificado pelo gestor do contrato que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante do solicitado, a diferença respectiva deverá ser ressarcida ao CONTRATANTE, mediante desconto do referido valor, quando do pagamento da próxima fatura; e
6. A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que celebrar com as companhias aéreas.

Subcláusula Terceira - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade junto ao INSS, FGTS, FAZENDA FEDERAL, JUSTIÇA DO TRABALHO e CNJ.

Subcláusula Quarta - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos à CONTRATADA.

Subcláusula Quinta - O CONTRATANTE não se obrigará a efetuar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais em desacordo com o contratado e/ou não atestadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

Subcláusula Sexta - Caso o CONTRATANTE identifique algum erro, divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização do erro, pendência ou divergência identificados.

Subcláusula Sétima - Verificada a irregular situação fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar sua situação, dando-lhe o prazo que entender necessário para a regularização, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas caso persista, de forma injustificada, a irregularidade apresentada;

Subcláusula Oitava - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento poderá ser realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

Subcláusula Nona - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Décima - Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento, se houver eventual revisão ou reequilíbrio, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

Subcláusula Décima Segunda - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

Subcláusula Décima Terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Décima Quarta- A compensação financeira prevista na Subcláusula anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

Subcláusula Décima Quinta - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que decidirá acerca da eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – No TRE-RO, a gestão deste contrato será exercida pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, e a fiscalização desta contratação será de responsabilidade do titular da Coordenadoria Técnica e de Pagamento - COTEP.

Subcláusula Primeira – Nos afastamentos dos titulares, as funções de gestão e de fiscalização deste contrato serão exercidas por seus respectivos substitutos.

Subcláusula Segunda – A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – Além de observar e cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos, obriga-se a Administração a:

1. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
2. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;
3. Recusar os serviços prestados em desacordo com o Termo de Referência, com o Edital do certame, com o contrato, com a proposta da contratada e/ou com os termos da requisição, sujeitando a contratada às sanções previstas;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato;
5. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de fornecimento que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
6. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
8. Solicitar a prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos pactuados;
9. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
10. Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito;
11. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
12. Analisar e se manifestar sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo quanto ao objeto contratado;
13. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas a este contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública; e
14. Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, IV, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos, obriga-se a contratada ao que segue:

1. Promover, mediante solicitação e no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE;
2. Ao findar o contrato, se existente crédito em favor do CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, recolher esse valor aos cofres do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União – GRU;
3. Em caso a empresa não emita nota de crédito no prazo estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, glosar os valores devidos em fatura a ser liquidada;
4. Em caso de multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada, deduzir do valor do bilhete a ser reembolsado;
5. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas;
6. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
7. Indicar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da assinatura do contrato, o funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao TRE/RO, no horário de 7h às 19h, considerando-se o fuso horário de Rondônia;

8. Indicar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da assinatura do contrato, funcionário para atendimentos que se fizerem necessários fora do horário de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com a indicação de número de telefone celular para contato, observando que:

8.1) os funcionários indicados deverão ter autonomia para resolver qualquer questão relacionada à prestação dos serviços contratados;

9. Enviar, no prazo máximo de duas horas, a contar da solicitação (telefônica ou por e-mail), cotação eletrônica à Seção de Diárias e Passagens - SEDIP, onde constem todas as tarifas disponíveis para o trecho e na data pretendidos;

10. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, no prazo máximo de quatro horas, a contar da solicitação, que conterà o valor das tarifas escolhidas preferencialmente segundo os critérios de menor preço/voos diretos;

11. Descumprido o prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE;

12. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque;

13. Reservar assentos em aeronaves de companhias aéreas que disponibilizarem esse serviço, sempre que possível na forma requerida, bem como orientar o TRE-RO quanto ao melhor roteiro, horário, frequência de voos e tarifas promocionais;

14. Fornecer, quando solicitado pelo TRE-RO, documento expedido pela companhia aérea que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando o nome do usuário, o número do voo, o local, a data e a hora do embarque;

15. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;

16. No caso dos bilhetes de passagens não serem utilizados em decorrência de mudança de plano ou cancelamento das viagens autorizadas pelos gestores deste CONTRATO, emitidos, e pagos, reembolsar ao CONTRATANTE os valores devidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do e-mail de solicitação;

17. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE;

18. Quando houver aumento de custo, emitir ordem de débito pelo valor complementar;

19. Quando houver diminuição de custo, emitir ordem de crédito a favor do TRE-RO, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

20. Quando a alteração se der para atender a necessidade do passageiro, este deverá arcar com os custos, não devendo ser emitida cobrança ao CONTRATANTE;

21. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o TRE-RO;

22. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

23. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRE/RO, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

24. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;

25. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

26. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

27. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

28. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

29. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

30. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do TRE-RO;

31. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

32. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

33. Manter atualizados seu endereço, telefones, e-mails e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

34. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo TRE-RO

para este fim;

35. Enviar, na data de assinatura deste contrato, relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

36. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes, observado o que segue:

36.1 Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiteradas decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário);

37. Disponibilizar 10 (dez) perfis de acesso ao sistema de cotação e reserva *online* utilizado, de forma a auxiliar as unidades do CONTRATANTE na seleção de voos e no gerenciamento das solicitações, bem como na fiscalização e execução do contrato;

38. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

39. Utilizar, desde que possível, a via digital para envio de formulários, bilhetes, correspondências e todos os demais documentos decorrentes da execução do contrato.

40. Emitir nota fiscal mensalmente e apresentá-la ao CONTRATANTE, nos termos e prazos pactuados;

41. Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

40. Cumprir, no prazo estipulado na notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato todas as determinações do CONTRATANTE, especialmente, quando se tratarem de adimplemento de obrigação prevista neste instrumento, sob pena de aplicação de penalidades;

41. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

42. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços; e

43. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA NONA - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos, neste Contrato e nos documentos a este vinculados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e neste instrumento, conforme segue:

Subcláusula Primeira - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 49 do Decreto 10.024/2019, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a LICITANTE que:

- a) Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato ou não apresentar situação regular, nos termos do edital;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa; e
- g) Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda - Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 10% (dez por cento) a cada hora de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 10.10 e 10.11 do Termo de Referência respectivo, calculada sobre o valor médio da cotação solicitada, ou sobre o valor total do bilhete não entregue, até no máximo de 60% (sessenta por cento); e
- b) 100% (cem por cento) calculada sobre o valor total dos bilhetes solicitados e não entregues.

Subcláusula Terceira - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração Contratante poderá,

nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Quinta - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros;

Subcláusula Sexta - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

Subcláusula Sétima - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

Subcláusula Oitava - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Nona - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Décima - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Décima Primeira- O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Segunda - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima Terceira – Se o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quarta - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quinta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Sexta - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Sétima - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Oitava - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Nona – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Vigésima - O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como as regras contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, ou qualquer normativo que venha a substituí-las, sendo que, da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL **(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA– O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRE-RO.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL **(Artigo 65, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste Contrato para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta – Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Por se tratar de contrato de prestação de serviços por período de 12 (doze) meses, não há previsão de reajuste de preços, em nenhuma das modalidades.

Subcláusula Sétima – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Esta contratação fundamenta-se no artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus Anexos, nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais 3555/2000, 9507/2018 e 10.024/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, nas Resoluções TSE 23.234/2010, 23.323/2010 e 23.534/2017, na Resolução ANAC 400/2016, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, assim como nas demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

Subcláusula única – Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 03 de maio de 2021.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE Contrato n. 01/2021 (0687156)	ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE GONÇALVES Pela CONTRATADA SEI 0003346-96.2020.6.22.8000 / pg. 10
--	--

Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha
---	--



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE GONÇALVES, Usuário Externo**, em 04/05/2021, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 05/05/2021, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 05/05/2021, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 05/05/2021, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0687156** e o código CRC **34F12AA9**.